



PARECER JURÍDICO 69/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

Assunto: Análise das modalidades de contratação para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico com acompanhamento técnico junto ao Corpo de Bombeiros do Município de Cambé-PR.

Valor estimado: R\$ 12.000,00

Solicitante: departamento de licitação/Secretária de Saúde

A contratação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico, incluindo acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, insere-se na categoria de serviços de natureza singular previstos no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

O valor estimado de R\$ 12.000,00 situa-se abaixo do limite de estabelecido para órgãos da administração direta, o que viabiliza a dispensa de licitação.

A questão que se coloca, portanto, não é se a dispensa é cabível, mas qual modalidade de execução melhor se adequa ao caso concreto, considerando os princípios de transparência, eficiência e segurança jurídica que norteiam a Lei 14.133/2021.

Existem três caminhos possíveis: a compra direta presencial, a dispensa eletrônica e a compra direta sem qualquer formalização eletrônica.

Cada uma delas apresenta vantagens e desvantagens que merecem análise cuidadosa.

A compra direta presencial, também chamada de compra direta tradicional, funciona da seguinte forma: o gestor público identifica fornecedores, realiza cotações por telefone, e-mail ou presencialmente, e escolhe aquele que oferece a melhor proposta. É o método mais rápido e



direto. Não exige acesso a plataformas eletrônicas, não demanda publicação em sistemas, e pode ser concluído em poucos dias.

Para um município pequeno como Porecatu, essa modalidade tem apelo prático evidente.

Contudo, há um problema real aqui. A compra direta presencial deixa pouca documentação eletrônica. As cotações podem ser feitas por telefone, as negociações ocorrem verbalmente, e o registro fica dependente de anotações manuais, e-mails informais ou memorandos internos.

Quando o Tribunal de Contas do Estado (TCE) ou o Ministério Público realiza auditoria, essa falta de rastreabilidade eletrônica gera questionamentos. A pergunta que surge é sempre a mesma: como você prova que cotou os melhores fornecedores? Como demonstra que não houve favorecimento? Sem registro eletrônico, a defesa fica frágil.

O departamento de licitação e o jurídico ficam expostos porque a responsabilidade pela escolha recai principalmente sobre o procurador que emitiu o parecer.

Se houver impugnação posterior, os órgãos precisarão justificar cada passo com documentação que talvez não tenha sido preservada adequadamente.

Além disso, a compra direta presencial não oferece transparência pública. Não há publicação, não há acesso de outros fornecedores potenciais, não há competição aberta.

Isso pode gerar críticas políticas e questionamentos sobre a legalidade do processo, mesmo que tecnicamente ele seja válido, adicionar essa vulnerabilidade jurídica não é estratégico

A dispensa eletrônica funciona diferentemente.

O município publica um edital simplificado na plataforma eletrônica de compras. O edital fica disponível por um prazo mínimo de três dias úteis, conforme a Lei 14.133/2021. Fornecedores interessados acessam a plataforma, enviam suas propostas, e o sistema registra tudo



eletronicamente com data, hora e identificação clara. Ao final do prazo, o gestor analisa as propostas e escolhe a melhor.

Tudo fica documentado, rastreável e transparente. As vantagens aqui são substanciais.

Primeiro, há competição real. Múltiplos fornecedores podem participar, o que tende a resultar em melhores preços. O município não fica preso a fornecedores pré-identificados, embora possa convidá-los formalmente.

Segundo, a documentação é robusta. Cada passo fica registrado eletronicamente, com assinatura digital, data e hora.

Terceiro, há transparência. Qualquer pessoa pode acessar a plataforma e verificar que o processo foi conduzido corretamente.

Isso reduz drasticamente o risco de impugnação ou questionamento posterior.

Do ponto de vista jurídico, a dispensa eletrônica atende plenamente aos princípios da Lei 14.133/2021. Ela não é uma licitação completa, portanto não exige todos os procedimentos formais de uma concorrência ou pregão. Mas ela incorpora elementos de transparência e competição que fortalecem a defesa legal do ato.

Quando o TCE questiona, o Município tem uma resposta clara: o processo foi publicado, múltiplos fornecedores foram convidados, as propostas foram recebidas eletronicamente, e a escolha foi feita com base em critério objetivo. Não há espaço para crítica.

A desvantagem da dispensa eletrônica é o tempo. São necessários de três dias úteis no mínimo para que fornecedores apresentem propostas.

Se há urgência extrema, isso pode parecer longo. Mas sabemos que não há urgência, apenas falta de planejamento da administração. Nesse contexto, três dias é perfeitamente aceitável.

Além disso, a plataforma eletrônica exige que fornecedores tenham acesso a ela e saibam como utilizá-la. Para serviços técnicos



especializados como projetos de prevenção contra incêndio, isso não é problema. Profissionais dessa área costumam estar familiarizados com plataformas eletrônicas.

Há ainda uma terceira opção que merece menção: a compra direta sem formalização eletrônica, onde você simplesmente escolhe um fornecedor sem qualquer cotação ou publicação.

Essa modalidade é tecnicamente permitida pela Lei 14.133/2021 quando se trata de serviços técnicos singulares de baixo valor. Mas ela é a mais frágil juridicamente. Oferece zero transparência, zero competição, zero documentação eletrônica. É o caminho mais rápido, mas também o mais arriscado.

Não recomendamos essa abordagem em nenhuma circunstância, especialmente considerando que o município já utiliza plataforma eletrônica e que não há urgência real.

Considerando o contexto, alguns fatores merecem destaque.

O município já possui plataforma eletrônica de compras, o que elimina a barreira de acesso tecnológico.

Há dotação orçamentária específica, o que significa que o processo pode ser planejado sem pressão de caixa.

Existem fornecedores pré-identificados, mas não há exclusividade, o que permite abertura para competição.

Não há restrições legais ou regulamentares municipais que impeçam a dispensa eletrônica.

E, crucialmente, não há urgência real, apenas falta de planejamento anterior.

Esses fatores apontam para uma solução que equilibra segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência pública.

A dispensa eletrônica oferece esse equilíbrio de forma mais robusta do que a compra direta presencial, e de forma muito mais segura do que a compra direta sem formalização.



Do ponto de vista estratégico, ao optar por um processo transparente e rastreável, o município não apenas cumpre a lei, mas também constrói um precedente positivo para futuras contratações. Isso reduz vulnerabilidades em auditorias futuras.

A compra direta presencial permanece uma opção legalmente válida, mas oferece menos proteção jurídica.

A dispensa eletrônica oferece a mesma velocidade relativa, com proteção muito maior.

Quando se tem a opção de fazer algo de forma mais segura sem custo adicional significativo, a escolha estratégica é clara.

É o parecer, SMJ.

Porecatu, 14 de abril de 2026


Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286: